

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL





CAPITULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo e fiscalizador do município, sendo constituída por onze presidentes de junta de freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

2. Os membros da assembleia representam os munícipes residentes na respetiva área e a sua atividade visa a salvaguarda dos interesses do município e a formação do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal e dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;



- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara;
 - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:**
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;



- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.



- 3.** É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
- 4.** É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
- 5.** A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática dos atos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
- 6.** A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
- 7.** Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.



8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência ou falta dos secretários, o presidente da assembleia municipal designa para aquela sessão quem vai ocupar o lugar do membro ausente ou faltoso.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege para aquela sessão, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.



Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos modelos, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por e-mail.

3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Convidar entidades e/ou seus representantes a participar nas sessões de trabalho sempre que a sua presença seja considerada oportuna;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - h) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - i) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
 - j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 7.º

(Competência dos Secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;



- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 8.º

(Local da Sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, realizadas preferencialmente na última sexta-feira do respetivo mês, sendo que no caso de coincidência com dia feriado, ou seja, por este antecedida, seja a sessão antecipada para a segunda-feira anterior e são convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência por edital e por uma das seguintes formas:
 - a) Através de e-mail, a não ser que o membro da Assembleia Municipal manifeste por escrito, junto da Mesa, que pretende receber a convocatória por outro meio à sua disposição;
 - b) Através de Protocolo;
 - c) Por carta com aviso de receção.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação,



e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 61.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, através das formas previstas no n.º 1 do artigo 9.º, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º

(Duração das Sessões)

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



Artigo 12. °

(Requisitos das Reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, podendo o presidente interromper a mesma para proceder a nova contagem, suspendendo-a caso não se verifique o quórum necessário à sua realização e marcando nova data para continuação.

Artigo 13. °

(Interrupção das Reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
 - d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - e) Quando os grupos municipais o solicitarem à mesa, por intervalo não superior a cinco minutos.



Secção II

Da Convocatório e Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias através das formas previstas no n.º 1 do artigo 9.º, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias através das formas previstas no n.º 1 do artigo 9.º, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 15.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a convocatória e a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para reunião.



Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 17.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpre produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidos no momento próprio.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 18.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



Artigo 19.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição antes do início da sessão, através do presidente da mesa da assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Secção IV

De Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.



Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 22.º

(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra para discussões da Ordem do Dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de quarenta minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder dez minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de vinte minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro proponente da assembleia ou pelo executivo camarário dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;



3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra no período de Intervenção ao Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.



Artigo 27.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 28.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 29.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 30.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 31.º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.



2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 32.º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.



Artigo 36.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 37.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que não compareça durante os primeiros trinta minutos do início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente ou, por um período superior a quinze minutos antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade através de edital a colocar na sede da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.



2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As reuniões da Assembleia serão gravadas em suporte magnético, devendo este ser conservado até um ano após o termo de cada mandato e desde que as atas estejam elaboradas e aprovadas.
6. As atas, depois de aprovadas, deverão ser publicadas na página da Internet do Município.

Artigo 40.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Artigo 41.º

(Publicidade das Deliberações)

1. As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, e, bem assim, na página da Internet do Município, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º

(Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º

(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.



Capítulo V

Agrupamentos Políticos

Artigo 46.º

(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Artigo 47.º

(Situação de Independentes)

1. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 48.º

(Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos, iniciando-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessando com a instalação da nova assembleia sem prejuízo nos casos de cessação de mandato.



Artigo 49.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área de autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração no prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão de mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

Artigo 50.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 51.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.



2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

(Perda de Mandato)

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 54.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, os presidentes de Junta de Freguesia podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo, para o efeito, proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Secção II

Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º

(Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixados no regimento a acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição, declaração e efeitos do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º, e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando



ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa de suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 57.º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - g) Solicitar, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e esclarecimentos, bem como os elementos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia.
2. Aos membros da assembleia municipal são ainda, atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 58.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.



2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta a necessidade da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Capitulo VIII

Disposições Finais

Artigo 59.º

(Interpretações e Integração de Lacunas)

1. Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na Lei, competindo à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação e publicação.



ÍNDICE

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia	1
Artigo 1.º - Natureza	1
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal	1
Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências	5
Secção I - Mesa da Assembleia	5
Artigo 3.º - Composição da Mesa	5
Artigo 4.º - Eleição da Mesa	5
Secção II – Competências	6
Artigo 5.º - Competências da Mesa	6
Artigo 6.º - Competência do Presidente da Assembleia	7
Artigo 7.º - Competência dos Secretários	7
CAPITULO III-Do Funcionamento da Assembleia	8
Sessão I - Das Sessões	8
Artigo 8.º - Local das Sessões	8
Artigo 9.º - Sessões Ordinárias	8
Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias	9
Artigo 11.º - Duração das Sessões	9
Artigo 12.º - Requisitos das Reuniões	10
Artigo 13.º - Interrupção das Reuniões	10
Secção II - Da convocatória e Ordem do Dia	11
Artigo 14.º Convocatória	11
Artigo 15.º - Ordem do Dia	11
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	12
Artigo 16.º - Período das Reuniões	12
Artigo 17.º - Período de Antes da Ordem do Dia	12
Artigo 18.º - Período da Ordem do Dia	12
Artigo 19.º - Período de Intervenção do Público	13
Secção IV - De Participação de Outros Elementos	13
Artigo 20.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	13
Artigo 21.º - Participação de Eleitores	13
Secção V - Do Uso da Palavra	14
Artigo 22.º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	14
Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussões da Ordem do Dia	14
Artigo 24.º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	14
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no Período de Intervenção ao Público	15



Artigo 26.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	15
Artigo 27.º - Declarações de Voto	16
Artigo 28.º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	16
Artigo 29.º - Pedidos de Esclarecimento	16
Artigo 30.º - Requerimentos	16
Artigo 31.º - Ofensas à Honra ou à Consideração	16
Artigo 32.º - Interposição de Recursos	17
Secção VI - Das Deliberações e Votações	17
Artigo 33.º - Maioria	17
Artigo 34.º - Voto	17
Artigo 35.º - Formas de Votação	17
Artigo 36.º - Empate na Votação	18
Secção VII - Das Faltas	18
Artigo 37.º - Verificação de faltas e processo justificativo	18
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	18
Artigo 38.º - Carácter público das Reuniões	18
Artigo 39.º - Atas	19
Artigo 40.º - Registo na ata do voto de vencido	19
Artigo 41.º - Publicidade das Deliberações	20
Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho	20
Artigo 42.º - Constituição	20
Artigo 43.º - Competências	20
Artigo 44.º - Composição	20
Artigo 45.º - Funcionamento	20
Capítulo V - Agrupamentos políticos	21
Artigo 46.º - Constituição	21
Artigo 47.º - Situação de Independente	21
Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	21
Secção I - Do Mandato	21
Artigo 48.º - Duração e continuidade do mandato	21
Artigo 49.º - Suspensão do mandato	22
Artigo 50.º - Ausência inferior a 30 dias	22
Artigo 51.º - Renúncia ao mandato	22
Artigo 52.º - Substituição do renunciante	23
Artigo 53.º - Perda do mandato	23
Artigo 54.º - Preenchimento de vagas	23



Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia -----	24
Artigo 55.º - Deveres -----	24
Artigo 56.º - Impedimentos e Suspeições-----	24
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia -----	25
Artigo 57.º - Direitos -----	25
Capítulo VII - Do Apoio à Assembleia -----	25
Artigo 58.º - Apoio à Assembleia Municipal-----	25
Capítulo VIII - Disposições Finais -----	26
Artigo 59.º - Interpretação e integração de lacunas-----	26
Artigo 60.º - Entrada em vigor-----	26